**Curso: DIREITO ADMINISTRATIVO II**

**Professor: Marcos Augusto Perez**

**SEMINÁRIO:**

Bens Públicos

**NOME DO ALUNO:**

.........................................................................................................................................................

**NÚMERO USP:**

.........................................................................................................................................................

1. João mora com sua família, há dez anos, em uma área de 125 metros quadrados na cidade de São Paulo. Como não possui o título de propriedade de seu imóvel, João procurou um advogado para regularizar a situação do seu imóvel e registrá-lo em seu nome. Porém, ao realizar pesquisa no cartório de registro de imóveis competente, o advogado de João constatou que o referido imóvel é de propriedade de uma empresa pública, o que impediria a aquisição da propriedade por usucapião (Art. 183, §3º da Constituição Federal). Na qualidade de advogado(a) de João, e ciente do teor das decisões **RE 536.297** e **RE 220.906/DF** do Supremo Tribunal Federal, responda:
2. É correto afirmar que nenhum bem público pode ser objeto de usucapião?
3. Os bens pertencentes às empresas públicas e sociedades de economia mista, devido à natureza jurídica de direito privado dessas entidades, podem ser adquiridos por usucapião?
4. Qual o entendimento atual do Supremo Tribunal Federal acerca da imprescritibilidade e impenhorabilidade dos bens pertencentes às empresas públicas e às sociedades de economia mista?
5. Segundo a interpretação do STF, é possível afirmar um critério **subjetivo** ou **objetivo** de determinação da natureza jurídica (pública ou privada) dos bens dessas entidades da administração indireta?
6. Afinal, em quais circunstâncias João poderia ingressar com ação de usucapião visando adquirir a propriedade do imóvel em questão?